

outras ações cujas varas das justiças federal e estadual utilizam para delinear suas decisões.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP publicou no ano de 2013, Procedimento Operacional Padrão Perícia Criminal. O documento é uma orientação para a padronização dos procedimentos de perícia. O objetivo foi possibilitar que exames sejam repetidos por diferentes profissionais, levando a um mesmo resultado.

O referido documento trabalhou na construção de procedimentos operacionais padronizados nas unidades centrais de criminalística, medicina legal e identificação, em relação à coleta e processamento de vestígios. Para tal cita sete grandes áreas de exames periciais, a saber: Balística Forense, Genética Forense, Informática Forense, Local de Crime, Medicina Legal, Papiloscopia e Química Forense.

Atualmente, existem vários especialistas de diversas áreas do conhecimento, servidores públicos, com atribuição definidas em lei, que atuam realizando exames periciais, elaborando seus respectivos laudos oficiais e contribuindo de forma sistemática com as unidades policiais na operação de resolução de ilícitos penais.

Neste sentido podemos constatar que a Lei 12.030/09 criou insegurança jurídica quando nominou, no artigo 5º, quem são os peritos oficiais de natureza criminal (os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas), restringindo a execução das atividades de exames periciais a apenas gêneros de especialistas que compõem a estrutura da perícia oficial brasileira, alijando desse processo especialistas de outras áreas do conhecimento técnico-científico. É importante ressaltar que a dinâmica do mundo globalizado demanda a produção de conhecimento técnico-científico de maneira célere, de tal sorte que nenhuma norma deveria dificultar ou até mesmo impedir o acesso de novas áreas aos serviços prestados às instituições e à sociedade.

Outro ponto importante a ressaltar são os diversos questionamentos realizados na esfera do judiciário, contestando a legitimidade e a legalidade dos laudos periciais emitidos por servidores que se encontram investidos em cargo público com atribuições periciais dispostas em norma específica, tanto na esfera federal quanto na estadual.

Aprofundando o tema, a Lei 12.030/09 estreitou a já pacificada matéria no Código de Processo Penal, o qual versa, em seu art. 159, que o exame do corpo de delito e outras perícias serão realizadas por perito oficial portador de diploma de nível superior. A Doutrina é unânime em reconhecer que a condição para o exercício da perícia oficial é aquela feita por especialista, investido na função pública, com atribuições previstas em norma legal e com expertise sobre a sua área de atuação. Se o termo perícia é originário do latim, significando habilidade especial, perícia oficial é aquela elaborada por um técnico ou profissional integrante dos quadros funcionais do Estado.

A alteração proposta mantém o espírito da lei, que é assegurar a autonomia técnica, científica e funcional para a realização das perícias, ao mesmo tempo em que amplia o rol de profissionais que realizam perícia de natureza criminal, abrangendo todas as modalidades de servidores públicos que já atuam no campo pericial de forma legal, além de abrir a possibilidade de acolhimento de novas áreas do conhecimento técnico-científico, pondo fim à discussão jurídica sobre o tema que tanto tem prejudicado o andamento de processos e a persecução criminal.

Por fim, o ajuste proposto para a norma em tela em nada prejudica qualquer categoria ou instituição; ao contrário, fortalece o espírito democrático pela busca da verdade, contribuindo de forma ampla para resolução de ilícitos penais, pautados nos princípios constitucionais e na garantia dos direitos fundamentais.

Por estas razões é que convido nossos Pares a nos apoiar nesta missão de restabelecer as condições legais para que a realização da perícia de natureza criminal possa ser orientada para servir às instituições e principalmente à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO